

CONIMS Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 107/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames.

CREDENCIADO:

RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA



ATO DE CONSÓRCIO Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

- **Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS.
- **§1º**. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- § 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.
- **Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
- **§1º**. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
- §2º O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
- §3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da



prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

- Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação § 2º Na hipótese do inciso II:
- I o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.
- § 3º Na hipótese do inciso III:
- I o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- **Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:
- I proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD,
 e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
 V sorteio;
- VI outras formas devidamente justificadas.
- **§1º**. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.
- § 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.
- § 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- § 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.



Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

- **Art. 5º** O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
- I condições gerais de ingresso;
- II exigências específicas de qualificação técnica;
- III regras de contratação;
- IV valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V critério para distribuição de demandas;
- VI formalização da contratação;
- VII recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII minuta de instrumento de contrato;
- IX modelos de declarações; e
- X outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

- **Art. 6º**. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- §1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- **§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.
- §3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços
- **Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
- **§1º**. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.
- **§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- §3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de



documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

- **Art. 10**. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Art. 11**. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

- **Art. 12**. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS:
- VII conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
- VIII manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- **Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS



ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO № 067/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 ()	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 ()	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 ()	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 ()	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

PAULO HORN PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PRSetor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento** de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

CNPJ: 16.491.267/0001-69

Telefone: (46) 3225-1996 E-mail: rodrigodzz@hotmail.com Endereço: Rua Silvio Vidal, nº 175 – Sala 401 Bairro: La Salle

CEP: 85.505-010 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Insc. Estadual: Isenta Inscr. Municipal: 3040680

Dados bancário (PESSOA JURÍDICA) Banco: Uniprime do Iguaçu Ag: 4401

Conta Corrente n. º: 068658-1

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Item	Consultas de especialidades (02.02.01.001-5)	Valor
011	Médico em cirurgia vascular (CBO 225203)	R\$ 96,00
	Médico – com especialização em cirurgia vascular (CBO 225170)	R\$ 96,00

Código	Procedimento	Valor
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de aorta e iliacas	R\$ 131,99
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos arterial (MSD)	R\$ 263,98
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos arterial (MSE)	R\$ 263,98
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral	R\$ 263,98

Rodrigo Damazzini Clinica Medica

CNPJ: 16.491.267/0001-69

Rua: Dr Silvio Vidal, nº 175 - Sala 401 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.505-010 - Fone: (46) 3225-1996

90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos venosos (MID)	R\$ 263,98
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos venosos (MIE)	R\$ 263,98
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos venosos (MSD)	R\$ 263,98
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos venosos (MSE)	R\$ 263,98
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) Ultrassonografia doppler colorido de vasos (Carotidas)	R\$ 263,98
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62
04.90.01.043-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos arterial (MID)	R\$ 263,98
04.90.01.042-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos arterial (MIE)	R\$ 263,98
04.18.01.001-3	Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	R\$ 3.000,00
04.18.01.003-0	Confecçaão de fistula arterio-venosa p/ hemodiálise	R\$ 1.400,00
04.18.02.002-7	Ligadura de fistula arterio-venosa	R\$ 1.400,00

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

Dias da Semana	Períodos e Horários
Quarta-feira	Manhã das 7:00 às 9:30 – Ecodoppler
Quarta-feira	Manhã das 09:30 às 12:00 – Consultas
Quinta-feira	Tarde das 13:30 às 18:00 –
Quilita-lella	Escleroterapia c/ espuma
Sexta-feira	Tarde das 13:30 às 16:00.

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: RODRIGO DAMAZZINI.

N° do conselho da categoria do (s) profissional (ais): 26002/CRMPR

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

() Local próprio - Empresa

Rodrigo Damazzini Clinica Medica

CNPJ: 16.491.267/0001-69

Rua: Dr Silvio Vidal, nº 175 – Sala 401 - Centro

Pato Branco – PR – CEP: 85.505-010 – Fone: (46) 3225-1996

(Χ) Ambulatório do CONIMS de Pato Branco
(Lc	ourer) Ambulatório do CONIMS de São nço D'Oeste
(Cl	nopir) Ambulatório do CONIMS de nzinho
() Secretaria de Saúde do Município; Qual?
		Pato Branco, 03 de maio de 2023.
		Dr. Rodrigo Damazzini CPF: 026.283.219-47 Representante Legal

Rodrigo Damazzini Clinica Medica CNPJ: 16.491.267/0001-69

Rua: Dr Silvio Vidal, nº 175 – Sala 401 - Centro

Pato Branco – PR – CEP: 85.505-010 – Fone: (46) 3225-1996

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA inscrita no CNPJ sob o

nº 16.491.267/0001-69, por intermédio de seu representante legal Rodrigo

Damazzini, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N. º

001/2023 do CONIMS que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o

requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste

instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição

de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forcado.

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa

com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em

outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente

credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso

regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS,

sob pena de sofrer as sanções legais.

g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de

habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 02 de maio de 2023.

Dr. Rodrigo Damazzini

CPF: 026.283.219-47 Representante Legal

Rodrigo Damazzini Clinica Medica CNPJ: 16.491.267/0001-69

Rua: Dr Silvio Vidal, nº 175 – Sala 401 - Centro

Pato Branco – PR – CEP: 85.505-010 – Fone: (46) 3225-1996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.491.267/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2012	
NOME EMPRESARIAL RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N DAMAZZINI CLINICA MED			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID. 86.30-5-03 - Atividade mé	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL dica ambulatorial restrita a consulta	s		
86.30-5-01 - Atividade mé	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS dica ambulatorial com recursos par dica ambulatorial com recursos par			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 213-5 - Empresário (Indiv				
LOGRADOURO R DR. SILVIO VIDAL		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 401		
-	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3225-1996		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	T			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 15:12:15 (data e hora de Brasília).

ALATERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MÉDICA CNPJ N° 16.491.267/0001-69 - NIRE N° 4110726853-5

RODRIGO DAMAZZINI, brasileiro, solteiro, data de nascimento 05/04/1980, médico, residente e domiciliado na Rua Goianases,699 apto 201 – Centro, Pato Branco PR, CEP 85501-020, portador do RG n° 60410372 SSP-PR, CPF n° 026.283.219-47.

Empresário Individual sob o nome de **RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA**, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 sala 401, Centro, Pato Branco PR CEP n° 85501-010, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n° 4110726853-5, na data de 10.07.2012, inscrito no CNPJ sob o n° 16.491.267/0001-69, Resolve por este instrumento, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

<u>Cláusula Primeira:</u> O endereço residencial do proprietário que era: Rua Goianases, 699 apto 201 – Centro, Pato Branco PR, CEP 85501-020, a partir desta data passa a ser: Rua Araribóia, 1032 Apto 303, Bairro La Salle, Pato Branco PR. CEP 85505-031.

<u>Cláusula Segunda</u>: DAS ATIVIDADES: Que era: 8630503 Clínica médica especializada em cirurgia geral e vascular, passa a ser:

CNAE 8630503 - Atividade médica restrita a consultas;

CNAE 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, especializado em cirurgia vascular;

CNAE 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; especializado em vascular.

<u>Cláusula Terceira</u>: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento constitutivo que não colidirem com as disposições do presente dispositivo.

<u>Cláusula Quarta</u>: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o instrumento constitutivo que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO NIRE N° 4110726853-5 CNPJ N° 16.491.267/0001-69 RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MÉDICA

ALATERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MÉDICA CNPJ N° 16.491.267/0001-69 - NIRE N° 4110726853-5

RODRIGO DAMAZZINI, brasileiro, solteiro, data de nascimento 05/04/1980, médico, residente e domiciliado na Rua Araribóia, 1032 Apto 303, Bairro La Salle, Pato Branco PR. CEP 85505-031, portador do RG n° 60410372 SSP-PR, CPF n° 026.283.219-47.

Empresário Individual sob o nome de **RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA**, com sede na Rua Silvio Vidal, 175 sala 401, Centro, Pato Branco PR CEP n° 85501-010, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n° 4110726853-5, na data de 10.07.2012, inscrito no CNPJ sob o n° 16.491.267/0001-69, Resolve por este instrumento, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL- (art. 968, II, CC) – O empresário individual gira com o nome empresarial de: RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA

Cláusula Segunda: Da SEDE DA MATRIZ - A matriz está estabelecida na Rua Silvio Vidal, 175 sala 401 – Centro – Pato Branco PR CEP 85501-010.

Cláusula Terceira: DO CAPITAL SOCIAL- A empresa possui um capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito integralizado em moeda corrente do país.

Clausula Quarta: DO OBJETO – O empresário individual possui por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE 8630503 - Atividade médica restrita a consultas:

CNAE 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, especializado em cirurgia vascular;

CNAE 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; especializado em vascular.

Cláusula Quinta: DAS FILIAIS – O empresário individual poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sexta: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI N° 8.934, DE 1994) – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

ALATERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MÉDICA CNPJ N° 16.491.267/0001-69 - NIRE N° 4110726853-5

Cláusula Sétima: DO ENQUADRAMENTO – O empresário declara que a atividade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos as Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Inciso 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006.

Cláusula Oitava: DO FORO: Fica eleito o Foro e Comarca de Pato Branco Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constituição.

E por estar de perfeito acordo, assina o presente de instrumento de Empresário Individual, em via única, para que se produza os efeitos legais.

Pato Branco PR, 13 de outubro de 2020.

RODRIGO DAMAZZINI CPF N° 026.283.219-47



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MÉDICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	
02628321947	RODRIGO DAMAZZINI	



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2020 07:56 SOB Nº 20206048610. PROTOCOLO: 206048610 DE 19/10/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005080770. CNPJ DA SEDE: 16491267000169. NIRE: 41107268535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2020. RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MÉDICA



EHW8494



1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

CNPJ: 16.491.267/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:14:17 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **45FB.78C7.D41C.DED0** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.491.267/0001-69

Razão
Social:

RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

Endereço: RUA TOCANTINS 2320 / CENTRO / CAMBE / PR / 08630-503

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051703135352669442

Informação obtida em 01/06/2023 10:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.491.267/0001-69 Certidão nº: 18407566/2023

Expedição: 02/05/2023, às 15:21:57

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.491.267/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PATO BRANCO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 16491267000169

NOME....: RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA ME

CNPJ/CPF..: 16.491.267/0001-69

, 175 - CENTRO DA CIDADE ENDEREÇO..: SILVIO VIDAL

CEP..... 85505010

MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.patobranco.pr.gov.br ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/05/2023. Válida até: 31/07/2023.

Ano da Certidão.....: 2023 Número da certidão....: 0028611

Código de autenticidade da certidão: 763993272763993

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 02 de Maio de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany CPF: 061.104.019-00 Tel.: (46) 3224-2414 E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com

85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

CNPJ 16.491.267/0001-69, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 25 de Abril de 2023

DILMAR ALUIZIONERONESE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany CPF: 061.104.019-00 Tel.: (46) 3224-2414 E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com 85501-560 - Pato Branco - Paraná TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

CNPJ 16.491.267/0001-69, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 25 de Abril de 2023

DILMAR ALUIZIONERONE







Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 030360760-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 16.491.267/0001-69

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CERTIFICADO

acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, certifica que registrou no livro n.º 33, sob o n.º 16352, qualificação do médico oe oe

DR. RODRIGO DAMAZZINI

na especialidade de

CIRURGIA VASCULAR

Curitiba, 19 de maio de 2009.

MIGUEL IBRAIM ABBOUD HANNA SOBRINHO

MARÍLIA CRISTINA MILANO CAMPOS
SECRETÁRIA-GERAL



Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CERTIFICADO

acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, certifica que registrou no livro n.º 33, sob o n.º 16351, qualificação do médico de

DR. RODRIGO DAMAZZINI

na especialidade de

CIRURGIA GERAL

Curitiba, 19 de maio de 2009.

huguel Lacu u James MIGUEL IBRAIM ABBOUD HANNA SOBRINHO PRESIDENTE

MARÍLIA CRISTINA MILANO CAMPOS SECRETÁRIA-GERAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) RODRIGO DAMAZZIN	I,
é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob	0
nº. 26002 desde 27/01/2009, estando habilitado(a) a exercer a medicina nest	е
Estado.	

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 02/08/2023.

Chave de validação <u>f678b231d88d83fe74e49b398ed5c56683d20ed1</u>

Emitida eletronicamente via internet em 02/05/2023.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
2209	16.491.267/0001-69	15/10/2012	15/10/2023

DR. RODRIGO DAMAZZINI

RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

Razão Social

Nome Fantasia

Endereço	Município / UF	CEP
R SÍLVIO VIDAL - LA SALLE, 175, SL 401	PATO BRANCO / PR	85505-010
Responsável	Classificação	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/10/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO II

26002 - RODRIGO DAMAZZINI

Chave de validação nº. <u>b5a7b0458d2e9865466f40dfd6f9479ed46a8b60</u>

Emitida eletronicamente via internet em 02/05/2023

www.crmpr.org.br

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Rodrigo Damazzini apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

- 1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
- a) Consultório particular.
- b) Hospital São Lucas ISSAL.
- c) Unidep Pato Branco.
- 2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
- a) Médico cirurgião vascular.
- b) Médico cirurgião vascular.
- c) Professor curso de medicina da Unidep Pato Branco.
- 3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
- a) Segunda-feira manhã; quarta-feira tarde; quinta-feira manhã e sexta-feira
 manhã;
- b) Hospital São Lucas segunda-feira à tarde; terça-feira manhã e tarde;
- c) Unidep quarta-feira à noite;
- 4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
- a) Clínica particular Rua Silvio Vidal, nº 175 Sala 401.
- b) Hospital São Lucas ambulatório e centro cirúrgico.
- c) Unidep Pato Branco.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 02 de maio de 2023.

Do Dodrino Domonici

Dr. Rodrigo Damazzini CPF: 026.283.219-47 Representante Legal

Rodrigo Damazzini Clinica Medica CNPJ: 16.491.267/0001-69

Rua: Dr Silvio Vidal, nº 175 – Sala 401 - Centro

Pato Branco – PR – CEP: 85.505-010 – Fone: (46) 3225-1996



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 46 32206068 OU 156

Classificação: B1 Residencial / Residencial Tipo de Fornecimento:

Nome: RODRIGO DAMAZZINI

Endereço: R Pno Alberto Braun, 1701 - Qd 1464

Lt 006 - La Salle CEP: 85505-100

Cidade: Pato Branco - Estado: PR

CPF: 026.283.219-47

96144556

2294214

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior Leitura atual 16/02/2023 16/03/2023

Nº de dias

Próxima Leitura 17/04/2023



NOTA FISCAL No. 28942979 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/03/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://n/3e.fazenda.pr.gov.br/n/3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 0304 3888 9800 0106 6600 3028 9429 7910 5218 3845
Protocolo de Autorização: 1412300013738822 - 18/03/2023 às 03:20:11America/Sao_Paulo

28

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2023	09/04/2023	R\$358,48

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$) 327,49	Alíquota (%)	Valor (R\$) 58,95
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	446	0,333722	148,84	6,57	26,79	0,258940	COFINS PIS	268,53 268,53	4,4229% 0,9586%	11,88 2,57
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	446	0,400561	178,65	7,88	32,16	0,310800				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	30,990000	30,99					19		
		FU						HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh			
							I T		NSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
								MAR23		446	28
								FEV23		512	30
								JAN23		520	32
								DEZ22		406	28
								NOV22		408	32
								OUT22		496	31
								SET22		382	31
								AGO22		417	36
								JUL22			
								JUN22			
								MAI22			
TOTAL				358,48	14,45	58,95		ABR22			
							J.	MAR22			

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041719402	CONSUMO kWh	TP	3856	4302	1	446

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 18/03/2023

20B1.9581.A0B4.CDDC.A922.B634.D665.CEF5

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,57 E COFINS R\$11,88 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA DO MES 02/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Periodos Band. Tarif.: Verde: 17/02-16/03

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
96144556	03/2023	09/04/2023	R\$358,48

Nùmero da fatura: FAT-01-20234245218384-4

836800000033 584801110001 001010202347 245218384049

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA



DANF3EA4B (V1.00)

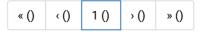




Foram encontrados 1 resultados

 $oldsymbol{\mathcal{C}}$ Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
RODRIGO DAMAZZINI	Ativo	26002



Pessoa Jurídica

TERMO DE RESPONSABILIDADE - LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

CNPJ: 16.491.267/0001-69

ENDEREÇO: Rua Silvio Vidal, nº 175 – sala 401, La Salle, Pato Branco – PR,

CEP: 85.505-010.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rodrigodzz@hotmail.com

RESPONSÁVEL: Rodrigo Damazzini.

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3225-1996.

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declarome ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco, 02 de maio de 2023.

Dr. Rodrigo Damazzini CPF: 026.283.219-47 Representante Legal

Rodrigo Damazzini Clinica Medica CNPJ: 16.491.267/0001-69

Rua: Dr Silvio Vidal, nº 175 - Sala 401 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.505-010 - Fone: (46) 3225-1996

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

CNPJ: 16.491.267/0001-69

ENDEREÇO: Rua Silvio Vidal, nº 175 – sala 401, La Salle – Pato Branco – PR,

CEP: 85.505-010.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rodrigodzz@hotmail.com

RESPONSÁVEL: Rodrigo Damazzini

TELEFONE DE CONTATO: (46) 3225-1996.

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declarome ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 — Lei de Acesso à Informação — e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco, 02 de maio de 2023.

Dr. Rodrigo Damazzini

CPF: 026.283.219-47 Representante Legal

Rodrigo Damazzini Clinica Medica

CNPJ: 16.491.267/0001-69

Rua: Dr Silvio Vidal, nº 175 – Sala 401 - Centro

Pato Branco - PR - CEP: 85.505-010 - Fone: (46) 3225-1996



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 16491267000169

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/05/2023 15:26:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA

CNPJ: **16.491.267/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 126/2023

Solicitante: LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO Data da Solicitação: 01/06/2023

Organograma: 0200100001 - Municípios Consorciados

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE

ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Justificativa: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

Observações:

I 72020254-1 12,000 SERV CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 46.805,9500 561.671,40

CIRURGIA VASCULAR

Preço Total: 561.671,40

Pato Branco/PR, 01 de Junho de 2023.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MRK EWJ J46 K54





RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 107/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 01/06/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE

ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

С	Cod. Descrição da Despesa		Máscara	Fonte	Valor Estimado	
	23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 561.671,40	

Total Geral: R\$ 561.671,40

Pato Branco/PR, 01 de Junho de 2023



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1QY

LN3

31V

070

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 107/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Chamada Publica

Forma de Pagamento: Até 30 dias úteis após o aceite dos serviços

Prazo de Entrega: Imediato - Serviços

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS

DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 561.671,40
		Total Entidade:	R\$ 561.671,40
		Total Entidade:	R\$ 561.671,40

Pato Branco / PR, 01 de Junho de 2023

IVETE MARIA LORENZI SECRETÁRIA EXECUTIVA PAULO HORN PRESIDENTE



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

P65 QXP P4Y 3MQ



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 083/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n. º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Pato Branco-PR vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme seque.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento de cirurgia vascular.

Considerando o anexo III do edital de Chamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a habilitação requerida e a contratação para atendimento de consultas, exames e procedimentos, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 01 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO ENC. DE INEXIGIBILIDADE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** Habilitação e credenciamento de **RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.491.267-0001-69, com sede na Rua DR. Silvio Vidal, 175 Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por Rodrigo Damazzini, portador do RG n.º 6.041.037-2 SSP-PR e CPF n.º 026.283.219-47 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rodrigo Damazzini**, inscrito no **CRM/PR 26002** para execução dos serviços.
- 1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- **1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados no Ambulatório do CONIMS de Pato Branco.

3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

- **3.1** Contratações paralelas e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:
- **3.1.1** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.
- **3.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas



no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

- **3.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).
- **3.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.
- **3.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;
- **3.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;
- **3.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;
- **3.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.
- **3.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 01 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO ENC. DE INEXIGIBILIDADE



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: **RODRIGO DAMAZZINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.491.267-0001-69, com sede na Rua DR. Silvio Vidal, 175 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por Rodrigo Damazzini, portador do RG n.º 6.041.037-2 SSP-PR e CPF n.º 026.283.219-47.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 107/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 083/2023, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames, anexo III.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)
- **1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rodrigo Damazzini**, inscrito no **CRM/PR 26002.**
- **1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.



1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré-definidos por, Munícipios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- **2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- **2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- **2.4.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.5.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- **2.6.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- **2.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- **2.8.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- **2.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- **2.10.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- **2.11.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- **2.12.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- **2.13.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.



- **2.14.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- **2.15.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- **2.16.** Conforme determina o Código de Ética Médica CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- **2.17.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **3.2.** A contratada fica obrigada a:
- **3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- **3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- **3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- **3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- **3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.



- **3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- **3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- **3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- **3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- **3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- **3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- **3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- **3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- **3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- **3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- **3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- **3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- **3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- **3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- **3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.



- **3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- **3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- **3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- **3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/

- **4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- **4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- **4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- **4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- **4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- **4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- **4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.



CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- **5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- **5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- **5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.2. Para agendamento das consultas, exames e procedimentos:

- **5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- **5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- **5.2.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- **5.2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- **5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- **5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.



6.4. Para as demais alterações contratuais:

- **6.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.
- **6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.
- **6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. Para autorização de auxiliares

- **6.7.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.
- **6.7.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.
- **6.7.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- **7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- **8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- **8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

- **12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- **12.2.** Os serviços de consulta <u>efetivamente prestados pela Contratada</u>, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- **12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- **12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.
- **13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- **13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.
- 14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.
- **14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.
- **14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- **17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- **17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;



c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

od de parcelas de pagamentos devidos pelo contino,

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do

Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela

Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva

responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer

natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for

obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações

administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as

partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e

duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;

b) O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 01 de junho de 2023.

(Representante da contratada) Contratada (Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO QTDE CÓDIGO **VALOR UNI PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE** TOTAL **ANUAL** MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR (CBO 02.02.01.001-5 R\$ 96,00 60 R\$ 5.760,00 225203) (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA 90.01.01.084-0 R\$ 131,99 60 R\$ 7.919,40 DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA 90.01.01.076-0 DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 (MSD) (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL 90.01.01.075-0 R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 (MSE) (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS 90.01.01.087-0 R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 **VENOSOS BILATERAL** (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA 90.01.01.078-0 R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID) (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA 90.01.01.077-0 60 R\$ 263,98 R\$ 15.838,80 DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE) (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA 90.01.01.080-0 R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD) (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA 90.01.01.079-0 R\$ 15.838,80 R\$ 263,98 60 DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE) (02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA 90.01.01.072-0 R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS) TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO 03.09.07.001-5 DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES R\$ 300,78 60 R\$ 18.046,80 (UNILATERAL) TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO 03.09.07.002-3 DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES R\$ 392,62 60 R\$ 23.557,20 (BILATERAL) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE 04.90.01.043-0 R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 VASOS ARTERIAL (MID) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE 04.90.01.042-0 R\$ 263,98 60 R\$ 15.838,80 VASOS ARTERIAL (MIE) CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ 04.18.01.001-3 R\$ 3.000,00 60 R\$ 180.000,00 ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE) CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ 04.18.01.003-0 R\$ 1.400,00 60 R\$ 84.000,00 **HEMODIALISE** 04.18.02.002-7 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA R\$ 1.400,00 R\$ 84.000,00 60

R\$ 561.671,40

VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NKJ 0Q6 626 J3D



CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone**: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação 83/2023

Número Processo: 107/2023 Data do Processo: 01/06/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 83/2023

Data e Hora da Sessão: 01/06/2023 13:19

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 107/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n. ° 14.133/21 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 001/2023.

Participante: RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA

MEMBRO

Item	Especificação		Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADI PROCEDIMENTOS E EXAMES	A E,	12,000	UND		46.805,95	561.671,40
					Total	do Participante:	561.671,40
						Total Geral:	561.671,40
	Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgam Pato Branco, 01 de junho de 2023	nent	o, da qua	l foi assinad	a pelos me	embros da Comissã	o de Licitação.
	LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO PRESIDENTE		_				
	VANESSA FATIMA DA CRUZ MEMBRO		_				
	PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO						



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

18Q Z2J JZW 69R



Pato Branco/PR, 01 de junho de 2023.

Solicitação Parecer Jurídico 168/2023

O Setor de Licitação e Contratos do CONIMS solicita a Assessoria Jurídica:

PARECER JURIDICO para dar continuidade ao PROCESSO Nº 107/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES, destinados ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530. PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 227/2023 PROCESSO 107/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 83/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA** para realização de consultas de especialidade, exames e procedimentos, com atendimento no CRE de Pato Branco.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 83/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos e procedimento, na forma do Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento evento 04
- 04) Solicitação de contratação evento 05
- 05) Parecer Contábil evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 83/2023 evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade evento 09

É o relatório.

IV-DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.



O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos, além de se destacar e registrar que procedimentos/exames/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização dos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza), para o bom gasto do dinheiro público e para que todos os usuários possam receber o devido atendimento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530. PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 228/2023 PROCESSO 107/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 83/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA** para realização de consultas de especialidade, exames e procedimentos, com atendimento no CRE de Pato Branco.

III- DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta, em caráter opinativo, pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 02 de junho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi OAB/PR 35.313

DIARIO DO SUDOESTE JURITI LTDA:8019208 LTDA:80192081000108 Dados: 2023.06.02 1000108 Pato Branco, 03 e 04 de junho de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE PRIMAVERA II -CORONEL VIVIDA - PR

1.- Convocação:
São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral de Fundação, que se realizará no dia 07 de junho de 2023, na Rua (completar endereço).
A assembleia será instalada, em primeira convocação às 19h. e, em segunda convocação, às 19h30min.
2.- Ordem do Dia:
a. deliberar sobre a constituição da Associação;

- 2. Ordem do Dia:
 a. deliberar sobre a constituição da Associação;
 b. deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social;
 c. deliberar sobre o local da sede da Associação;
 d. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva.
 Coronel Vivida/PR., 12 de fevereiro de 2023.
 Celso Roque Bonassi

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO CNPJ: 75.616.805/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por este edital, ficam convocados os empresários das categorias de comércio varejista representadas pelo Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, estabelecidas na base territorial do mesmo: Ampére, Barracio, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domigo Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enèas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Impejara D'Oeste, Mangueirinha, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Perío D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renaescença, Salgado Filho, Salto do Lordino, Santa Izabel D'Oeste, Sauto Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, para Assembleão Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de junho de 2033 às 17h0min em sua sede social, sito à Rua Nereu Ramos, 524, Pato Branco – PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECPB - Sindicato dos Empregados no Com Pato Branco para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.
2º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECFB - Sindicato dos Empregados no Com Francisco Belfielo para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.
3º) Constituição de Comissão de Negociação.

Pato Branco, 03 de junho de 2023.

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO CNPJ: 75,616,805,0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

este edital, ficam convocados os associados do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branc mbleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de junho de 2023 às 15h00min em sua Sede Social sit Nereu Ramos, 524, Pato Branco – PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023
DATA: 02/06/2023
SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação do Acórdão de
Parecer Prévio nº 341/2022 das contas da Prefeitur
Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Parande
relativas ao exercício financeiro de 2021 e dá outra

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, apó isão Ordinária realizada, nos termos do artigo 26, inciso XVI, da Lei Orgânica Mu 02/04/1990 e artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno desta Edilidade, o Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o competente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 344/2022 das contas da Prefeitura Municipal a D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do prefeito Vilmar Schmoller, em conformidade cesso nº 148256/22, atendido todo procedimento legal e regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo

Itapeiara D'Oeste - PR, 02/06 2023.

DECRETO LEGISLATIVO 03/2023

Câmara Municipal no dia 09 de junho de 2023."

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Marcos Antonio da Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Decreta

Art.1º. Fica decretado recesso na Câmara Municipal de Palmas no dia 09 de junho de 2023, em período integral, em decorrência do Feriado de Corpus

revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 02 de junho de 2023

Marcos Antonio da Silva Gomes

Presidente do Legislativo

O. CRUSPAR, torus público que no día 20 de junho de 2023, à 19 horas, estará realizando licitação tam modalidade Pregão Electrónic licitação do tam premos prezo, "com curiêrio de judgamento" memor prezo Galosta. "Objeto Formação de registro de prezos para futura prestação de serviços de mantenção ar condicionado, sendo limpezas, higienizações, instalações formestemento de peças, para o CRUSPAI [92] Saudoscel PR. A partir das 90 horas do da 2000-06220 setará realizando as asseado de disputa preços através do Portal COMPRASINET site higualizações, proporto — Informações: (46) 3235-2731 licitação de proporto — Informações: (46) 3235-2731 licitação de proporto — Informações: (46) 3235-2731 licitação do proporto — Informações: (46) 3235-2731 licitação do promo proporto — o memor proço, "com curiêncio de judgamento "Memor Peços Colhado". Objeto Contrataçõe de empresa opecularização para proporto e destinação futura de residuos sólidos do tipo tecido (Uniformes) para a utilização do CRUSPAR-SAMU 192 Sudoscute PR. A parasa do da 2246-06232 setara realizando a presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la 2022. Set 10 de la presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la 2022. Set 10 de la presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la 2022. Set 10 de la presente em avew caraquar ago por her a lindramenta de la 2022. Set 10 de la

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNICIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EXTRATO DE REAUSISTE DE VALORA DO CONTRATIO N° 24/2022

Contrato de Prestação de Serviços y 24/2022 PARTES Consircio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Parant
CIRUSPAR e Segunos Sum SAI CNPJ: 3306.5690/001-27. OBIETO: Contratação de serviços de segunos para clusa (02) ambellaire
cedidas pale SISA/PR através dos municipios de ManguerinhaPR e Chopinizho/PR para unitização do SaMU 10/5 SudoestePR a
próximos doze (12) meses conforme a Cláusala Sexta, do Contrato Administrativo 24/2022. UISTIFICATIVA; O valor particado para próximos doze (12) meses conforme a Clássuál Sexta, do Contrato Administrativo 24/2022. JUSTIFICATIVA: O valor praticado para o próximos 12 meses será reajustado em conformidade com negociação realizada com a contratada, sendo acordada a renovação pela percentual de 3.82%, ficando dentro dos indices de mercado atuais. VALOR: O valor do contrato sofreira reajuste de 3.82%, fisasando a se 8.87.61.576 para o próximo ano. PAGAMENTO: - O pagamento será efectuado em parciação unica que será realizado apóla entrega da apólices, mediante emissão da Nota de Empenho e em até tima (10) dias após as apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada que servidor provincia. DOT. ORG. (5).012.003.3.59.05.000.000.01001 — Adminenção da Condenção de Administração acordor do provincia de 10.010.01001 — Adminenção da Condenção de Administração acordor de 10.010.01001 — Adminenção da Condenção de Administração da Condenção de Administração de 10.01001 — Adminenção da Condenção de 20.01001 de 10.01001 — Adminenção da Condenção de Administração de 10.01001 de 10

et Luquim – Presidente do CIRUSPAR e Fernanda Rodrigues dos Santos Lima representante legal de Seguros Sura S/A.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 24/2022

TES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudorette do Paruná – CIRUSPAR e Seguros Sura S/A CN 65/99)0001-27. OBJETO Contratação de serviços de seguros para duas (02) ambulâncias cedidas pela SESA/PR através icipios de Manguierinha/PR e Chapitraho/PR para utilização do SAMU 192 Sudociate/PR, para os próximos dos (21) emeses conficias da Sexta, do Contrato Administrativo 24/2022. PRAZO: O prazo de vigência de que trata claisusla sexta fica prorrogado por ace as partes e pole proteo de 12 (deoro; meses, contados a parte da sainatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente conficia do entre as partes até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93. VALOR: R5 7.615.76 para o próximo ano. PAGAMENTO mento será cértuado em parcela única que será realizado após a entrega das apólices, mediante emissão da Nota de Empenho e em a (30) días a posto a apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo aevidor responsável. DOT. OI 12.003.3.390.390.00.000.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração 3.390.39.69.02.000 - Seguros de Veiculos fe Pública FISCAL DO CONTRATO: Coordenação de Fortus do CIRUSPAR. FORO: Comara de Palo Bannoa-PR. Palo Banno unho de 2023. Disnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Fernanda Rodrigues dos Santos Lima representante legal de Seguros S

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

dente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nte pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de resolve:

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A 1 - Jornal de grande circulação para ve CM/C 15.000,000 4,4800 R\$ 67.200,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 12/2023

tentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14/133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação № 12/2023,

Formação de registro de preços por meio de contratação de empresa jornalistica (jornal impresso) de circitação para veiculação de editais e demais publicações legais do CONIMS.

01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 PAULO HORN

CEPALAB LABORATORIOS S.A

Total fornecedor: R\$ 207.592,50 Total fornecedor: R\$ 89.234,69 Total fornecedor: R\$ 105.124,94

Total fornecedor: R\$ 98.039,28 Total fornecedor: R\$ 38.556,00

codor: R\$ 392 768 55 otal fornecedor: R\$ 27.751,20 LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS

Total fornecedor: R\$ 14.097,48 Total fornecedor: R\$ 1.192,00

Total fornecedor: R\$ 24.348,00 Total fornecedor: R\$ 69.610,80 edor: R\$ 455.301.51 STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA otal fornecedor: R\$ 33.948,40

UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Total fornecedor: R\$ 199.710,81

Total fornecedor: R\$ 231.361,27 Total geral: R\$ 2.279.927,31 Descrição da Despesa
Atendimento aos Municípios Consorciados Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023
A coordenadora do Conselho de Secretários do Consórcio Intermunicipal de
Saúde, Sr.ª Saliane Pegoraro no uso de suas atribuições legais, convoca os
Senhores Secretários Municipais de Saúde, para a Reunião n.º 003/2023 a
realizar-se no dia 14 de junho de 2023, às 13h30min, no Auditório do Consórcio
Intermunicipal de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº. 1902 - Bairro Anchieta CEP 85.501-530 - Pato Branco/PR.
A Integra encontra-se disponível no sequinte endorace eletrânico.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das altribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialr a Lei 8.666/33 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: Homologar e Ajudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:

107/2023

b) Nr. Licitação:

83/2023 - IL

O Modalitadae:

Inexigibilidade de licitação

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

SO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA
EDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA UND
LÍZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE,
EDIMENTOS E EXAMES

Total geral: R\$ 561.671,40 Descrição da Despesa
Atendimento aos Municípios Consorciados Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE Nº 83/2023
entado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14/33/21, RATIFICO a Inexgiplilidade Nº 83/2023, para a
NCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE
ALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES
obai: 561.671.40
: 02.001.10.302.0002.2002.33.390.39.00
Fonte: 076

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Descrição da Despesa Atendimento aos Municípios Consorciados

12,000 12.080,7330 R\$ 144.968,80 Total fornecedor: R\$ 144.968,80 Total geral: R\$ 144.968,80

Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 107/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	107/2023							
b) Nr. Licitação:	83/2023 - IL							
c) Modalidade:	Inexigibilidade	exigibilidade de licitação						
d) Data de Homologação:	02/06/2023							
e) Objeto da Licitação:		REDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE SPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES						
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens				
RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA								
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	46.805,9500	R\$ 561.671,40				
Total fornecedor:			•	R\$ 561.671,40				
Total geral:	R\$ 561.671,40							

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:BDC9A1C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2023. Edição 2785 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83/2023

Fundamentado n	Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 83/2023,									
para a CREDEN	CIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REAL	IZAÇÃO DE	CONSU	ULTAS						
DE ESPECIALII	DADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES									
Valor Global:										
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Font	te:	076						
Data:	02/06/2023									

PAULO HORN

Presidente

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:9141A4F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2023. Edição 2785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



Área Restrita

O que Procura?



Licitações (Íntegras Processuais) Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:											
2023	2022	2 2	021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun					
1odalid	ade:										
Dispe	nsa	Inexigil	oilidades	s Pro	cessos A	dministrat	ivos F	Pregão	Chamam	ento Públ	ico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2023

02/06/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICO/IMAGEM

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

02/06/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E PROCEDIMENTOS

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

02/06/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 83/2023

Processo Adm.:

107/2023

Data do Processo:

01/06/2023

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

00.136.858/0001-88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Telefone: (46) 3313-3550

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 107/2023 **b) Nr. Licitação**: 83/2023 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 02/06/2023

e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE

CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA UND

12,000 46.805,9500 R\$ 561.671,40

A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE,

PROCEDIMENTOS E EXAMES

Total fornecedor: R\$ 561.671,40

Total geral: R\$ 561.671,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 02 de Junho de 2023	
	PAULO HORN
	Presidente



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VOR KZL 5N0 R4O



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83/2023

Fundamentado nos art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 83/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Valor Global: 561.671,40

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 02/06/2023

PAULO HORN Presidente



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

DEL MOW 0ZV KZ1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: **RODRIGO DAMAZZINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.491.267-0001-69, com sede na Rua DR. Silvio Vidal, 175 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por Rodrigo Damazzini, portador do RG n.º 6.041.037-2 SSP-PR e CPF n.º 026.283.219-47.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 107/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 083/2023, homologado em 02/06/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames, anexo I.
- **1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- **1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- **1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I)
- **1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rodrigo Damazzini,** inscrito no **CRM/PR 26002.**
- **1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- **1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.



CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré-definidos por, Munícipios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- **2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- **2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- **2.4.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- **2.5.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- **2.6.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- **2.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- **2.8.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- **2.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- **2.10.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- **2.11.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- **2.12.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- **2.13.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- **2.14.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles



- já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- **2.15.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- **2.16.** Conforme determina o Código de Ética Médica CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- **2.17.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **3.2.** A contratada fica obrigada a:
- **3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- **3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- **3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- **3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- **3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- **3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.



- **3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- **3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- **3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- **3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- **3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- **3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- **3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- **3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- **3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- **3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- **3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- **3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- **3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- **3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- **3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.



- **3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- **3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- **3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/

- **4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- **4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- **4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- **4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- **4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- **4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:



- **5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- **5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- **5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.2. Para agendamento das consultas, exames e procedimentos:

- **5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- **5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- **5.2.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- **5.2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- **5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- **5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.



- **6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.
- **6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. Para autorização de auxiliares

- **6.7.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.
- **6.7.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.
- **6.7.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- **7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- **8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- **8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

- **12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.
- **12.2.** Os serviços de consulta <u>efetivamente prestados pela Contratada</u>, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
- **12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- **12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- **12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.
- **13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- **13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da



Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

- 14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.
- **14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.
- **14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **07 de junho de 2023,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE



16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



- **17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- **17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- **18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior
 a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- **18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 07 de junho de 2023.

RODRIGO DAMAZZINI

PAULO HORN Contratante

Contratada

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ

CPF: 017.866.461-88



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTDE ANUAL	TOTAL
02.02.01.001-5	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR (CBO 225203)	R\$ 96,00	60	R\$ 5.760,00
90.01.01.084-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	R\$ 131,99	60	R\$ 7.919,40
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
90.01.01.087-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 300,78	60	R\$ 18.046,80
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 392,62	60	R\$ 23.557,20
04.90.01.043-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
04.90.01.042-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	R\$ 263,98	60	R\$ 15.838,80
04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R\$ 3.000,00	60	R\$ 180.000,00
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 1.400,00	60	R\$ 84.000,00
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 1.400,00	60	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL			R\$ 561.671,40	



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

9GO LM6 VD9 8M6



CREDENCIAMENTO 001/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 107/2023, INEXIGIBILIDADE nº 083/2023, CONTRATO nº 299/2023, TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado CONTRATANTE e RODRIGO DAMAZZINI CLINICA MEDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.491.267-0001-69, com sede na Rua DR. Silvio Vidal, 175 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por Rodrigo Damazzini, portador do RG n.º 6.041.037-2 SSP-PR e CPF n.º 026.283.219-47, doravante denominada de CONTRATADA, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a Dotação Orçamentária na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviço nº 299/2023 para 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 12 de junho de 2023.

PAULO HORNCONTRATANTE



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7EV KP2 30D 1WO